QUINTA | 07/08/2025
EDIÇÃO 932
ANO 05

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE E TURISMO
PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESPORTES
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luis Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rodrigo Afonso de Souza Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

[Projeto de Lei Complementar nº 19|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS MUNICIPAIS, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADAS OU NÃO AJUIZADAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO REFIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Renegociação Fiscal de Dividas Municipais**, destinado ao incentivo e à promoção da regularização de créditos fazendários do Município, nos valores, prazos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários do Município, inscritos em dívida ativa, inclusive os protestados ou ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2024, não suspendendo os prazos de cartório em relação aos protestos ou bloqueios judiciais efetivados a qualquer momento.

§2º Os benefícios desta Lei Complementar aplicam-se aos créditos tributários e não tributários que já foram objetos de acordo administrativo de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que estornado por falta de pagamento.

§ 3º O REFIS é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo ser desfeito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos ou situação mais benéfica a Fazenda Pública.

Art. 2º O crédito objeto do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas de que trata esta Lei Complementar será consolidado e atualizado no dia do vencimento da respectiva guia, a ser retirada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, junto aos setores competentes do Município.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art.3º A opção do ingresso ao REFIS deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, admitindo-se a representação por mandato, até a data de 12 de setembro de 2025.

§ 1º A formalização do parcelamento impõe ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, a aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação do Município e constitui confissão irretratável e irrevogável de dívida, nos termos dos arts. 389 e seguintes do Código de Processo Civil, com reconhecimento expresso de sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos nos incisos IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional e inciso VI do art. 202 do Código Civil.

§ 2º A adesão ao Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas – REFIS, instituído por esta Lei Complementar, implicará no reconhecimento dos débitos nele incluídos, na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como, se o caso, importará em reconhecimento de ciência de execuções fiscais nas quais o aderente não tenha sido citado até o momento da adesão ao REFIS, declarando-se por citado, nessa ocasião.

§ 3º A existência presente ou futura de impugnações e recursos, no âmbito administrativo ou judicial, relativamente ao crédito parcelado, impede a formalização do acordo ou obriga a sua imediata desistência.

§ 4º O deferimento administrativo do pedido de adesão poderá ocorrer mesmo após o término do prazo para formalização, desde que o requerimento tenha sido apresentado dentro do período estipulado nesta Lei Complementar.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o ato de formalização do acordo administrativo de parcelamento de débitos, nos termos da presente Lei Complementar:

I – Tratando-se de pessoa física:

a) Documento de identidade com foto (RG);

b) Cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado.

II – Tratando-se de pessoa jurídica:

a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de residência atualizado.

§ 1º Na observância de desatualização cadastral, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos complementares, obedecida à seguinte ordem:

I – Tratando-se de dívida de natureza imobiliária:

a) Cópia da certidão de matricula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

b) Escrituras públicas de negócios jurídicos sobre o imóvel, quando pendente de registro, na forma do art. 108 do Código Civil;

c) Sentença de usucapião, transitada em julgado;

d) Contrato particular de compromisso ou promessa de compra e venda;

e) Contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel e/ou formal de partilha.

II – Tratando-se de dívida de natureza mobiliária:

a) Contrato social;

b) Estatuto social;

c) Declaração de firma individual;

d) Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI.

§ 2º Considera-se comprovante de residência atualizado, as faturas relativas ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, conta telefônica ou qualquer outro documento que ateste a residência do requerente, expedida há no máximo 03 (três) meses.

§ 3º Caso o contribuinte esteja representado por procurador, deverá, além dos documentos essenciais, juntar procuração com poderes especiais para firmar o acordo administrativo de parcelamento e confessar os débitos.

§ 4º Será obrigatória a atualização do cadastro de contribuinte no momento da formalização do acordo administrativo de parcelamento, sob pena de rescisão de ofício, se não constatado o seu cumprimento, com inclusão obrigatória de número de telefone celular e e-mail.

§ 5º Os parentes descendentes em linha reta de 1º grau, e os cônjuges, do contribuinte ou responsável legal, poderão firmar o acordo administrativo de parcelamento, desde que apresentem cumulativamente a cópia do documento de identificação do contribuinte ou responsável legal, bem com o documento que comprove a filiação ou vínculo conjugal.

§ 6º Em caso de falecimento do contribuinte ou responsável legal, apresentar a respectiva certidão de óbito.

Art. 5º O contribuinte poderá realizar o parcelamento de forma simplificada, em até 60 vezes, por meio digital, mediante acesso com usuário e senha ao portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tupã, observados os requisitos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento simplificado realizado por meio digital, ficará dispensada a apresentação dos documentos elencados no art. 4º, salvo se houver necessidade de conferência posterior por parte da administração.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º A consolidação dos débitos para efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará na:

I – Soma do principal, com atualização monetária, multa, juros moratórios;

II – Soma das despesas processuais adiantadas pela Fazenda Pública Municipal e honorários advocatícios, exceto as custas processuais pertencentes à Fazenda Pública Estadual, quando houver.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas– REFIS, poderá recolher o valor do débito consolidado com os seguintes benefícios:

I – Redução de 100% (cem por cento) das multas e cancelamento de 100% (cem por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2024, para o pagamento à vista;

II – Redução de 60% (sessenta por cento) das multas e cancelamento de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2024, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

III – Redução de 40% (quarenta por cento) das multas e cancelamento de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos em até 31 de dezembro de 2024, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Redução de 20% (vinte por cento) das multas e cancelamento de 20% (vinte por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos em até 31 de dezembro de 2024, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Os honorários administrativos devidos, nas hipóteses de adesão ao Refis, serão reduzidos para o percentual de 5% calculado sobre o valor recebido, na forma dos incisos anteriores e do art. 85, § 3º, III, da Lei Federal 13.105/2015.

§ 2º A redução de honorários de sucumbência aplica-se apenas nos casos de débitos não ajuizados.

§ 3º Para os parcelamentos formalizados via protocolo administrativo, a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até **5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo de confissão de débitos**, sendo as demais parcelas sucessivas com vencimento a cada **30 (trinta) dias.**

§ 4º Para os parcelamentos realizados na modalidade simplificada, por meio eletrônico, a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar da geração do acordo no sistema, sob pena de indeferimento automático da adesão.

§ 5º Cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a ½ (meia) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 6º O pagamento da primeira parcela, após a assinatura do termo de confissão de débito, implica na adesão ao Programa e na homologação do acordo administrativo de parcelamento firmado com a Municipalidade, bem como na expressa desistência de recursos judiciais e administrativos.

§ 7º Se a data de vencimento da parcela recair em dias sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

§ 8º O pagamento do parcelamento, fora do prazo de vencimento, desde que não configure hipótese de cancelamento, implicará na cobrança de juros e multa sobre a parcela em atraso, na forma da legislação tributária municipal.

§ 9º Para pagamentos com cartão de credito, conforme Lei Complementar n° 404, de 9 de março de 2021, aplica-se o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 8º O acordo administrativo de parcelamento será rescindido automático e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Atraso em até 05 dias no pagamento de qualquer parcela; ou

II – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos, objeto do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas – REFIS.

Parágrafo único. A Diretoria de Departamento de Dívida Ativa fica responsável por acompanhar o pagamento, e estornar os parcelamentos, no prazo acima determinado.

Art. 9º O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independerá de notificação previa e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicada e ainda na cobrança imediata, a critério da Diretoria de Departamento de Dívida Ativa, podendo realizar o envio da Certidão de Dívida Ativa a protesto; inclusão do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; cobrança Judicial ou a retomada do andamento do processo de Execução Fiscal.

Art. 10 Fica vedado o reparcelamento de dívidas, que já foram objeto de parcelamento nos termos desta Lei, salvo para a adesão na modalidade de pagamento à vista em uma única parcela.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 12 Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos em que haja embargos à execução fiscal com decisão já transitada em julgado favorável ao Município.

Art.13 O Poder Executivo, se necessário, editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas – REFIS.

Art.14 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 15 É válida a assinatura do termo de confissão de débitos e outros documentos referentes ao parcelamento de débitos, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.009, de 16 de março de 2021.

Art.16 Ficam vedadas quaisquer outras formas de parcelamento de débitos tributários ou não tributários que não estejam disciplinadas nesta Lei Complementar, durante o período de sua vigência.

Art. 17 Qualquer remissão e parcelamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria Jurídica Municipal, decorrentes de créditos compreendidos nesta Lei Complementar, deverá ser requerido perante o referido órgão e dependerá de sua concordância expressa, ao qual caberá, ademais, privativamente, a condução de qualquer negociação nesse sentido, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 24, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo único. Nada sendo disposto em sentido contrário, presume-se aceitação de que os honorários sejam parcelados na mesma quantidade de parcelas do débito principal.

Art. 18 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 DE AGOSTO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.387, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

[Projeto de Lei nº 85|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 8º DA LEI Nº 5.351, DE 29 DE ABRIL DE 2025, PARA REDEFINIR A REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO E INCLUIR A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DO CENTRO OESTE PAULISTA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CMRF. RETIFICA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turísticas de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições do permissivo, o artigo 3º e o caput do art. 8º, mantidos os seus incisos, da Lei local nº 5.351, de 29 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRF será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, conforme segue: [NR]

I – 1 (um) urbanista da Secretaria Municipal de Obras ;

II – 1 (um) engenheiro da Secretaria Municipal de Obras;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV – 2 (dois) procuradores do Município;

V – 1 (um) representante das imobiliárias regularmente em funcionamento no Município;

VI – 1 (um) representante das incorporadoras imobiliárias regularmente em funcionamento no Município;

VII – 1 (um) representante da 34ª Subseção de Tupã da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista – AEATECOP.

Art. 8º Os serviços administrativos e financeiros do CMRF serão executados por servidor designado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividade: [NR]

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 DE AGOSTO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

L E I Nº 5 . 3 8 8 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025

[Projeto de Lei nº 87|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIADO PELA LEI LOCAL Nº 4.357, DE 18 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turísticas de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE é órgão colegiado, permanente, normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, representante da população jovem do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia política e administrativa, sem subordinação hierárquica.

§1º A vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito tem por finalidade assegurar o suporte técnico, institucional e orçamentário, se necessário ao funcionamento do Conselho, não implicando em subordinação hierárquica ou interferência em suas decisões.

§2º São atribuições do Conselho:

I - **z**elar pela aplicação dos princípios e diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) no âmbito do município;

II - **s**ugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - **c**ontribuir para a elaboração e atualização do Plano Municipal de Juventude, em articulação com os demais conselhos e órgãos municipais.

IV - **a**companhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude, emitindo pareceres, recomendações e formalizando propostas aos órgãos competentes;

V - **a**poiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;

VI - **i**ncentivar a criação e o fortalecimento de serviços, programas, projetos e atendimento especializado voltados à juventude, visando à inclusão social e ao acesso de todos aos bens e serviços coletivos;

VII - **p**romover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VIII - **p**romover debates, seminários, audiências públicas, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a integração cultural, social, econômica e política da juventude, garantindo o protagonismo juvenil nos espaços democráticos;

IX - **i**ncentivar a participação da juventude nas decisões políticas e administrativas do **M**unicípio, estimulando sua organização e mobilização por meio de fóruns, redes, grêmios estudantis, parlamento jovem e outras organizações juvenis;

X - **c**riar comissões técnicas, temporárias, ou permanentes para segmentar os trabalhos do **C**onselho de acordo com as necessidades;

XI - **e**stimular a transversalidade das políticas de juventude junto às demais políticas públicas**;**

XII – convocar, organizar e realizar a Conferência Municipal da Juventude, bem como acompanhar e, na forma da sua estruturação, participar da realização das etapas estadual e nacional, quando houver;

XIII – eleger o corpo diretivo nos termos desta lei.

Art. 2° Para os efeitos desta **L**ei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre **15 (**quinze) e **29 (**vinte e nove) anos de idade completos, respeitadas as definições legais vigentes no Estatuto da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo integrado por representantes de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, com atuação nessa área e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, observada a seguinte composição:

I – DO PODER PÚBLICO

- 05 (cinco) representantes do poder público indicados pelo prefeito, sendo 01 (um) obrigatoriamente da Subsecretaria Municipal de Juventude;

II – 10 (dez) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, a partir de indicações formais feitas pelas entidades oriundas dos seguintes segmentos:

a) 2 (dois) representantes estudantes universitários;

b) 2 (dois) representantes de entidades sociais, culturais ou esportivas;

c) 2 (dois) representantes de instituições religiosas;

d) 1 (um) representante dos jovens empreendedores;

e) 1 (um) representante estudante de ensino médio;

f) 1 (um) representante de clubes de serviços;

g) 1 (um) representante da 34ª Subseção de Tupã da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§1 O suplente participará das reuniões do Colegiado com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2 Após a instalação inicial, a escolha dos representantes da sociedade civil deverão ocorrer preferencialmente por meio de processo eleitoral público, regulamentado através de edital e do regimento interno.

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE é considerada de

interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção V

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - **f**altar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho;

II - **r**enunciar por meio de ofício à Comissão Executiva, com ciência em plenária;

III - **a**dotar conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro;

IV - **f**or condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

§ 1º O processo de perda de mandato será instaurado mediante provocação da Comissão Executiva, de conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 2º A perda de mandato por condenação criminal ocorrerá somente após sentença judicial transitada em julgado, observando-se os efeitos legais da decisão.

Art. 7º Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva o Conselho Municipal da Juventude procederá nova eleição para os cargos vagos.

Seção VI

Da Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissões de Trabalho – permanentes e temporárias, constituídas por Resolução do Conselho;

III – Plenária; e

IV – Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º As atribuições da Diretoria, das Comissões e da Plenária serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Prefeito Municipal. sempre com prévia definição de pauta.

§ 1º Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, dando-se ampla divulgação à pauta a ser deliberada.

§ 2º Todas as resoluções tomadas pelo Conselho Municipal da Juventude, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º Devidamente identificado e qualificado antes do início das reuniões plenárias do Conselho, qualquer cidadão terá direito a voz, nelas inscrevendo-se e mantendo-se nos limites dos assuntos constantes da pauta previamente anunciada.

Art. 10 As deliberações do Conselho Municipal da Juventude serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião, anotadas em ata e registradas por meio de Resoluções, que serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no órgão de imprensa que publique os atos oficiais do Município ou no site oficial do Município.

§1º O Presidente terá direito a voto, como membro titular do Conselho e, em caso empate no processo de votação, proferirá, também, o voto de qualidade.

§2º Para exclusão de membros, implantação ou alteração do Regimento ou outras matérias especiais, é exigida aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§3º O Regimento Interno disciplinará o quórum mínimo para instalação das reuniões, não podendo ser inferior à maioria simples dos membros empossados.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 11 Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude, espaço deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, que se reunirão a cada **2 (**dois) anos, em período determinado pelo Conselho Nacional da Juventude.

§1º Conselho poderá convocar, se necessário, pré-conferências com o objetivo de ampliar o debate e assegurar maior participação social.

§2º Conselho Municipal da Juventude poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros mediante publicação de edital de convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no qual constará os temas a serem debatidos e o regulamento.

§3º Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 12 A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada, incluindo meios de comunicação e através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regimento interno.

Art. 13 Compete à Conferência:

I - **a**provar o seu Regimento Interno;

II - **a**valiar a realidade da juventude no Município, por meio da elaboração ou atualização de diagnóstico participativo;

III - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Juventude, que deverão orientar as ações do Poder Público no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - **a**presentar propostas para a formulação ou atualização do Plano Municipal de Juventude, quando necessário;

V - **e**leger os representantes do Município para as etapas regionais, estaduais ou nacionais das Conferências de Juventude, quando houver;

VI - **a**valiar as políticas públicas em execução, indicando avanços, desafios e sugestões de aprimoramento;

VII - aprovar e dar publicidade às deliberações da Conferência, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de

comunicação.

Parágrafo único. As deliberações da Conferência deverão ser amplamente divulgadas, com o objetivo de garantir a transparência e o acompanhamento social de sua implementação.

Art. 14 As deliberações da Conferência Municipal da Juventude possuem caráter deliberativo, orientador e vinculante para a formulação de políticas públicas, devendo ser consideradas no planejamento estratégico e propostas orçamentárias dos órgãos públicos competentes.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 16 O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar e aprovar, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua posse, o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, atribuições da Diretoria Executiva, das Comissões, procedimentos para reuniões, deliberações, processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, e demais aspectos operacionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno previsto no caput será encaminhado à apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 17 A posse do Conselho Municipal da Juventude será feita pelo Prefeito Municipal de Tupã, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria Executiva e a primeira reunião ordinária do Conselho deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse dos membros.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n°s 4.357, de 18 de março de 2008, e 4.448, de 09 de setembro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 DE AGOSTO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.319, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, A PORTARIA Nº 20.292, DE 21.07.2025, QUE CONTRATOU TEMPORARIAMENTE, VÂNIA MARIA DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA SEM EFEITO, a Portaria nº 20.292, que **contratou temporariamente,** VÂNIA MARIA DOS SANTOS (RG nº 58.471.644-8), para a função de **Professor de Necessidades Educacionais Especiais.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 de agosto de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.320, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12.725/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n° 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 061/2025 - Processo Licitatório nº 361/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 12.725/2025, como Gestor de Contrato, FREDY MARTINELLI RODRIGUES (RG nº 7.547.668-X), como Fiscal do Contrato ROSECLER MARIA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, 05 DE AGOSTO DE 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.321, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2025 – PROCESSO LICITÁTORIO Nº 365/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 13.184/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n° 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 064/2025 - Processo Licitatório nº 365/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 13.184/2025, como Gestor de Contrato, FREDY MARTINELLI RODRIGUES (RG nº 7.547.668-X) e como Fiscal do Contrato MARIA TERESINHA DA SILVA (RG nº 20.359.822-2), da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 06 de agosto de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.322, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025 – PROCESSO LICITÁTORIO Nº 363/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12.974/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n° 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 063/2025 - Processo Licitatório nº 363/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 12.974/2025, como Gestor de Contrato, PAULA CARNEIRO GONÇALVES (RG nº 30.994,629-3) e como Fiscal do Contrato NAYARA BUTTARELLI ROCHA (RG nº 52.147.155-2), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 06 de agosto de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.323, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO E DE FISCAIS DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 362/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12.785/2025, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n° 10.132/2023 , para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2025 – Processo Licitatório nº 362/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 12.785/2025, **GESTORES E FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS** que identifica, no âmbito das Secretarias Municipais a seguir especificadas, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes:

GESTORES: Fredy Martinelli Rodrigues (RG nº 7.547.668-X), Anderson Luiz Pereira da Silva (RG nº 46.191.140-1), Leandro Gustavo Guilhen Marquezi (RG nº 43.719.757-8), José Guilherme Sanches Morábito (RG nº 29.903.811-7), Carla Renata Servilha Ortega Brandão (RG nº 27.297.001-3), Paula Carneiro Gonçalves (RG nº 30.994,629-3), Antonio Douglas Bezerra da Silva (RG nº 18.343.883-8) e Fabiano Santos Sousa Bocchi (RG nº 26.798.210-0).

FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS: Luis Carlos Rodrigues (RG nº 28.342.272-5), Sirleine dos Santos Lovato (RG nº 46.134.399-X), Juliana Oliveira Ferreira da Silva (RG nº 54.288.3594), Regina Osipov (RG nº 23.504.530-5), Mirtes Aparecida Pontes Vicente e Guilherme Fernandes Stellin (RG nº 44.867.620-5).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 06 de agosto de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio

Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 061/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 08/08/2025 às 09h do dia 19/08/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 05/08/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 063/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES, SALGADOS, BOLOS, REFRIGERANTES, SUCOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS OFICINAS COM FAMÍLIAS, NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS - SCFV DOS IDOSOS, OFICINAS COM FAMÍLIAS E PLUG AND PLAY DOS CRAS LESTE, CRAS NATALINO RODRIGUES, CRAS MÁRCIA THEREZINHA BRANCALHÃO DOS SANTOS, CREAS E DEMAIS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 11/08/2025 às às 09h do dia 22/08/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 06/08/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 064/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 365/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FRALDAS GERIATRICAS E INFANTIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU ACAMADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, NESTE MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 11/08/2025 às às 15h do dia 22/08/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 06/08/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 362/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPENDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERIODO DE 03 MESES. ABERTURA: às 09h00m, do dia 21/08/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 06/08/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, TAMANHO M, TAMANHO G, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONFORME PRECONIZA A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS Nº 8.742/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.763 DE 04 DE MAIO DE 2020 ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTARDO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 08/08/2025 às 15h00min do dia 20/08/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 06/08/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

SAÚDE

Outros Atos

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ

DESPACHO DA DIRETORIA, DE 07/08/2025.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO À VISTA DAS INFORMAÇÕES – **PROC** N° 80/2025-FREDERICO RODRIGUES SANCHES EPP (AIF Nº 1170 DE 29/04/2025) - **PROC** Nº 64/2025-EDNA COITINHO SACRAMENTO (AIF Nº

1169 DE 26/03/2025) - **PROC** Nº 62/2025-ROSANGELA MARIA DOS SANTOS MELO (AIF Nº 1166 DE 26/03/2025) - **PROC** Nº 115/2025-LAÇOS MATERNO HOME CARE ME (AIF Nº 1176 DE 01/07/2025).

THALES ROGÉRIO DE ARAÚJO LOPES - CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

.....

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Outros Atos

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Local: Rua Dr. Kossey Yamaki, 136

Vila Abarca

Proprietário: Douglas Willian Ortigosa

CPF: 097.578.708-03

1- OBJETIVO: O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aqui apresentado aborda os impactos positivos e negativos gerados através da construção de um prédio comercial para a atividade de revenda de gás (GLP).

2- EMBASAMENTO LEGAL: O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV segue recomendações previstas no Plano Diretor Municipal, através do artigo n°149 da Lei complementar n°371/2019. Esta lei dispõe sobre Parcelamento, Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município da Estância Turística de Tupã. Considerando o elevado ritmo de urbanização da população brasileira nas últimas décadas, a aplicação destes instrumentos faz-se de grande urgência para minimizar possíveis impactos negativos. O estudo de impacto de vizinhança, como definido pela legislação, é o estudo que identifica e avalia os efeitos de um empreendimento ou nova atividade sobre sua vizinhança e tem como finalidade básica identificar os impactos gerados pelo empreendimento, e seus reflexos na qualidade de vida da população nas proximidades deste.

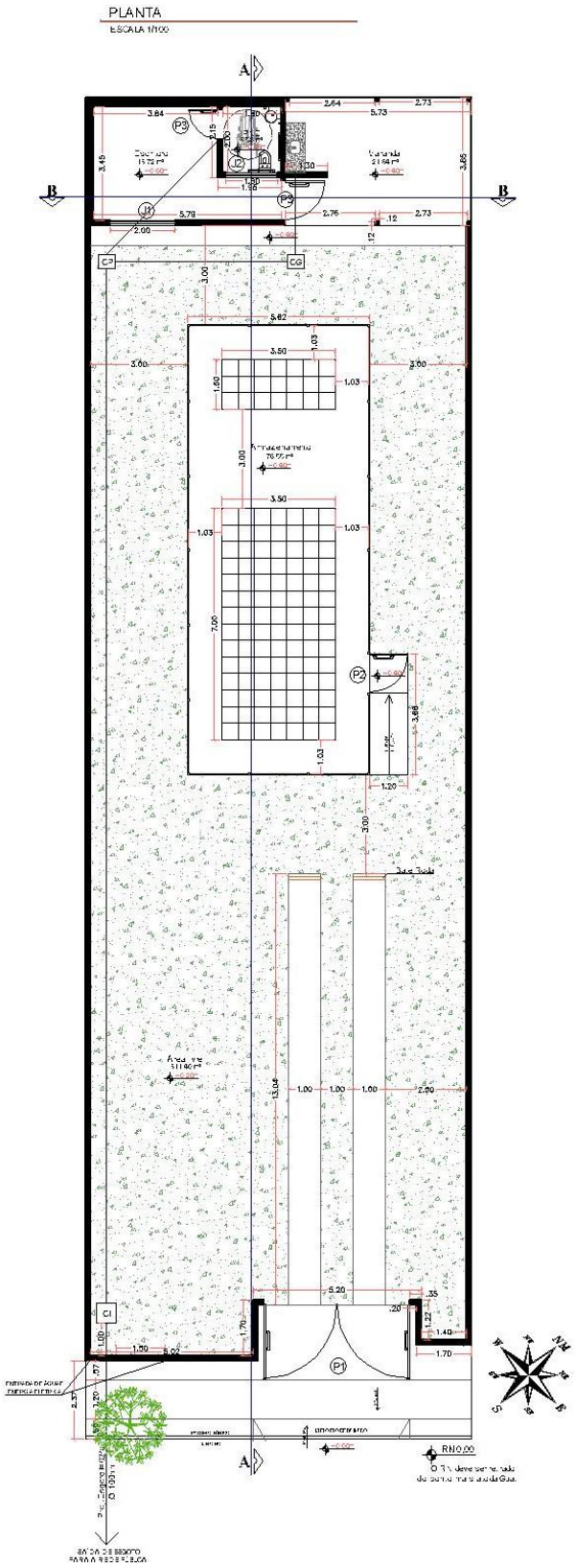
3- INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1- PROJETO: O Projeto, demonstra o prédio para uso de revenda de gás (GLP)

- Atividade do Principal – **Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), classe III**
- Área do terreno na matricula - **432,00m²**
- Área do terreno in loco- **455,34m²**
- Área a demolir - **48,12m²**
- Área a construir- **45,83m²**
- Área Livre – **387,95m²**
- Taxa de Ocupação – **10,06% -45,83m²**
- Taxa de Permeabilidade – **60,16% - 273,96m²**

nb.projetosarquitetonicos@gmail.com | @arquitetasnb | (14) 99677.8957 /99811.2357

Nb Arquitetura



nb.projetosarquitetonicos@gmail.com | @arquitetasnb | (14) 99677.8957 /99811.2357

A execução do prédio será em bloco de concreto aparente.

No prédio, serão contemplados:

- Escritório;
- Sanitário;
- Varanda.

4-BREVE RELATO DO EMPREENDIMENTO:

4.1- Ruído

Possui restrição de horário de carga e descarga.

O nível de ruído é considerado baixo, uma vez que o GLP é armazenado e movimentado sem equipamentos ruidosos. Toda movimentação respeitará a legislação ambiental

4.2- Segurança

Todas as atividades seguirão as normas da ANPE e do Corpo de Bombeiro, fazendo toda a implementação de sistema de prevenção e combate a incêndios, ventilações adequadas, recuos obrigatórios e restrições de acesso da área de armazenamento. Possuindo muros que atendem os requisitos de altura mínima de 1,80m e gradil de alambrado com ventilação e porta de acesso com as medidas previstas em normas.

4.3- Saneamento

Possui conexão com rede pública de esgoto e água e não há geração de efluentes industriais ou contaminantes.

4.4- Ocupação do Solo e Uso Compatível

O uso como revenda de gás é permito na Zona de área mista, conforme Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo. Respeitando os recuos, altura máxima e demais parâmetros urbanísticos.

4.5- Impacto Visual

Projeto arquitetônico respeitando o entorno com fachada simples, sem poluição visual, com sinalizações claras de segurança.

4.6- Qualidade do ar

Atividade não gera emissões atmosféricas

nb.projetosarquitetonicos@gmail.com | @arquitetasnb | (14) 99677.8957 /99811.2357

5.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O empreendimento proposto apresenta impactos urbanos considerados baixos e controláveis, com medidas técnicas e operacionais adequadas à sua natureza e ao entorno. O projeto respeita as normas da ANP, Corpos de Bombeiros, Código de Obras e Leis Municipais, sendo compatível com a vizinhança e o uso previsto para a área

Estância Turística de Tupã, SP, 08 de Julho de 2025.

_____

DOUGLAS WILLIAN ORTIGOSA

CPF: 097.578.708-03

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATANI DO NASCIMENTO FRANCISCO
Data: 09/07/2025 16:50:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Arquiteta: Natani do Nascimento Francisco

CAU/SP: A171553-4

nb.projetosarquitetonicos@gmail.com | @arquitetasnb | (14) 99677.8957 /99811.2357

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15777660

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: NATANI DO NASCIMENTO FRANCISCO
CPF: 440.XXX.XXX-27
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A1715534

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15777660R01CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 30/07/2025
Forma de Registro: RETIFICADOR
Data de Registro: 30/07/2025
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: DOUGLAS WILLIAN ORTIGOSA
CPF/CNPJ: 097.XXX.XXX-03
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 20/07/2025
Data de Previsão de Término: 20/09/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17601310
Tipo Logradouro: RUA
Nº: 136
Logradouro: KOSSEY YAMAKI
Complemento:
Bairro: VILA ABARCA
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Quantidade: 45,83
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO
Quantidade: 45,83
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO
Quantidade: 48,12
Atividade: 1.1.1 - Levantamento arquitetônico
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto arquitetônico para nova construção comercial de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), classe III, incluindo demolição de edificação existente.
Área à demolir 48,12m2 e à construir 45,83m2.
Refere-se também ao estudo de impacto de vizinhança (EIV), garantindo que a implantação da atividade comercial não gera prejuízos para vizinhança.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15777660

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15777660R01CT001	**DOUGLAS WILLIAN ORTIGOSA**	**RETIFICADOR**	**30/07/2025**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista NATANI DO NASCIMENTO FRANCISCO, registro CAU nº 00A1715534, na data e hora: 2025-07-30 16:49:55, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 30/07/2025 às 16:50:05 por: siccau, ip 10.244.1.46.

ARQUITETA GRAZIELE ANTONIAZZI LEITE
Arquitetura & Interiores

LAUDO PARA

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (E.I.V.)

LOCAL: Rua Anita Costa nº 169, lote nº 92, na quadra M

BAIRRO: Vila Vargas

CIDADE: Município da Estância Turística de Tupã estado de São Paulo.

CADASTRO: nº00695000 INSCRIÇÃO: nº0200058000M000920

PROPRIETÁRIO: ALANA CORRAL DA FONSECA

CPF: 113.823.908-90

Responsável pelo uso: INDEFINIDO (Prédio para locação)

CNPJ: INDEFINIDO (Prédio para locação)

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Área Construída: 102,02 m²

Localização: Rua Anita Costa nº 169, lote nº 92, na quadra M na Vila Vargas, situado na área de zoneamento com uso/ocupação do solo de preferência residencial, todavia ladeado por prédios que desenvolvem atividades comerciais.

Atividades da empresa: Indefinido. Prédio para locação.

Serviços da empresa: Indefinido. Prédio para locação.

Modo de operação da empresa: Prédio para locação, ao qual a empresa que for locar não utilizara produtos de manipulação e poluentes químicos, máquinas que produzem ruídos elevados na execução dos serviços e tão pouco fluxo de comércio excessivo. Não haverá serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, carpintaria e afins. Não haverá forno a lenha ou atividades que produzam poluição.

Funcionamento: Indefinido. Prédio para locação, ao qual a empresa que for locar seguirá conforme a legislação vigente no município de Tupã.

Vizinhança: Os imóveis vizinhos são ladeados por prédios que desenvolvem atividades comerciais. No imóvel em frente, do outro lado da rua funciona um posto de combustível, na próxima lateral a esquerda uma loja de produtos para animais, loja de produtos fotográficos, etc. O mesmo não possui aberturas ou janelas para os imóveis vizinhos, sendo todas aberturas para a Rua Anita Costa.

Dessa forma estando o mesmo em plenas condições para uso empresarial, e apto ao funcionamento de suas atividades.

Anexo: RRT 15817030 (Registro de responsabilidade técnica)

Estância Turística de Tupã 18 de julho de 2025

_____

Proprietária do Imóvel

ALANA CORRAL DA FONSECA

CPF: 113.823.908-90

_____

Arquiteta e Urbanista

GRAZIÉLE FERNANDA ANTONIAZZI LEITE

CAU: A63985-0

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, ALANA CORRAL DA FONSECA, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 113.823.908-90 e do RG nº 12.428.362-7, residente e domiciliado (a) na Rua Bororós, nº 330, Edifício Marajoara - Apt 701 bairro Centro, proprietário (a) e responsável pela construção de um estabelecimento comercial na Rua Anita Costa, nº 169, lote 92, quadra M, no Bairro Villa Vargas, neste município, cuja finalidade, no momento, é para fins de locação, venho, por meio deste documento, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 36 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Residencial, e, portanto, me COMPROMETO em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação, a saber:

> Art. 36 A. Zona de Preferência Residencial – ZPR – caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades comerciais dispersas e infraestrutura consolidada, ficando **PROIBIDA** nesta zona a implantação de:
> I- Funilaria, serralheria e afins;
> II- Carpintaria, marcenaria e serralheria;
> III- Postos de serviços automotivos;
> IV- Oficinas de consertos e reforma de utensílios domésticos, comerciais, industriais e agrícolas;
> V- Panificadora que utilize forno a lenha;
> VI- Atividades industriais geradoras de qualquer tipo de poluição.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 28 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALANA CORRAL DA FONSECA
Data: 28/07/2025 17:59:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Proprietário (a)

ALANA CORRAL DA FONSECA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15866296

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GRAZIELE FERNANDA ANTONIAZZI LEITE
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
CPF: 347.XXX.XXX-20
Nº do Registro: 000A639850

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15866296I00CT001
Data de Cadastro: 31/07/2025
Data de Registro: 31/07/2025
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$125,40 Boleto nº 22732524 Pago em: 31/07/2025

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Alana Corral da Fonseca
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R$2.500,00
CPF/CNPJ: 113.XXX.XXX-90
Data de Início: 31/07/2025
Data de Previsão de Término: 31/10/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: ANITA COSTA
Bairro: VILA VARGAS
CEP: 17605190
Nº: 169
Complemento: LOTE 92 QUADRA M
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
Quantidade: 102,02
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Referente ao projeto de adequação de áreas de um prédio em alvenaria sem acréscimo de área, com terreno de 131,20 m². Sendo total da construção área de 102,02 m² regularizada no projeto 267/2025, com adequação para área comercial 01 de 23,00 m², área comercial 02 de 29,53 m² e área residencial aos fundos de 49,49 m² localizada a Rua Anita Costa, n°169 na quadra “M”, lote 92 na Vila Vargas nesta Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo, de propriedade de Alana Corral da Fonseca.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15866296

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15866296I00CT001	**Alana Corral da Fonseca**	**INICIAL**	**31/07/2025**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GRAZIELE FERNANDA ANTONIAZZI LEITE, registro CAU nº 000A639850, na data e hora: 2025-07-31 10:37:22, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 31/07/2025 às 19:20:46 por: siccau, ip 10.244.1.46.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA LABEGALINE**
CPF: **219.863.368-08**
RG: **41.187.159-6**
Endereço: **ALAMEDA OXFORD, Nº145**
Bairro: **VILA INGLESA**
Telefone: **14-99665-8338**

1.1.A DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: **RODRIGO WILLIAN VOLTANI GARCIA**
CPF: **280.691.978-97**
RG: **30.325.277-7**
Endereço: **SUIÇA, Nº65**
Bairro: **PARQUE DAS NAÇÕES**
Telefone: **14-99657-1773**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

OBS:
A EMPRESA ESTÁ EM PROCESSO DE ABERTURA DOS DADOS DA ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVAS

Endereço: **PASTOR TEODORO TOWKAN TOWKANIUK**
Telefone: **14-99665-8338 / 14-99657-1773**

1.3 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: **JOSÉ CLEITON DA SILVA BRITO**
Profissão: **ARQUITETO**
CREA/CAU: **A 248528-1**
Endereço Comercial: **COROADOS, Nº221**
Cidade: **TUPÃ/SP**
Telefone: **14-99835-3515**
Empresa (se houver):
CNPJ:

1.4 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: **RUA PASTOR TEODORO TOWKAN TOWKANIUK,** LOTE: **14-A,** QUADRA: **08**
CEP: **17602-487**
BAIRRO: **JARDIM ITAIPU**
Zoneamento da área: **ZONA DE PREFERENCIA RESIDENCIAL**

- **ÁREAS – (m²)**

TERRENO.....224,10M²

ÁREA A CONSTRUIR PAV. TÉRRREO.....224,10M²

ÁREA A CONSTRUIR PAV. SUPERIOR.....56,02M²

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL.....280,12M²

ÁREA LIVRE.....0,00M²

ÁREA PERMEÁVEL.....0,00M²

OUTORGA ONEROSA.....62,25M²

TAXA DE OCUPAÇÃO.....100%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.....100,00

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO SERÁ O SEGUINTE:**

SEGUNDA – FEIRA:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

TERÇA – FEIRA:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

QUARTA – FEIRA:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

QUINTA – FEIRA:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

SEXTA – FEIRA:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

SABADO:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

DOMINGO:.....8:00HRS ÀS 22:00HRS

1.5 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LOCAL DA OBRA



O projeto será desenvolvido em um terreno urbano situado no Lote 14-A, quadra 8, da Rua Pastor Teodoro Towkan Towkaniuk, no bairro Jardim Itaipu, em Tupã – SP. O terreno possui posição privilegiada estando diretamente voltado para a Praça da Figueira, um espaço, público revitalizado e bem frequentado, que contribui para a valorização do lote e para o potencial comercial do empreendimento.

A Rua Pastor Teodoro Towkan Towkaniuk, apesar de ter perfil residencial, é bem conectada com o restante do bairro, permitindo fluxo contínuo de pedestres e veículos. A presença de comércios próximos, como pizzarias, mercados e serviços essenciais reforça a vocação do local para abrigar um ponto de convivência.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARACTERÍSTICAS NO ENTORNO DO TERRENO:



O entorno imediato da obra é composto predominantemente por residências unifamiliares, alternando casas térreas e sobrados. A presença de pequenas lojas ou serviços nas fachadas é rara, reforçando o caráter essencialmente residencial no bairro.

Principais comércios num raio de 100m:

Praça da figueira- Situada entre a Rua Pastor Teodoro e a Rua Clóvis de Oliveira, é o principal ponto de convívio com bancos, áreas verdes, playground e vias para pedestres.

Andrades Pizzaria: Localizado na rua Pastor Teodoro, é o único comércio expressivo na área, funcionando diariamente à noite.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: Não **há impacto de aumento do adensamento populacional**, pois a obra não prevê criação de novas unidades habitacionais ou verticalização que aumente o número de moradores por área.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim: X	Não:
Justificar: As atividades do mercado/conveniência pode gerar impacto moderado na infraestrutura urbana, especialmente no abastecimento de água, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, tratamento de esgoto e drenagem de águas pluviais devido ao aumento do consumo e geração de resíduos.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Serão adotadas medidas gerais de controle e mitigação para minimizar esses impactos, garantindo que o funcionamento do empreendimento ocorra de forma sustentável e em conformidade com as normas ambientais e municipais vigentes.	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: O mini mercado/conveniência não gera aumento significativo da demanda por equipamentos comunitários como educação, saúde ou lazer, pois sua atividade não implica crescimento populacional nem alteração no perfil da comunidade local.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: X	Não adequado:
Justificar: O projeto do mini mercado/conveniência está adequado ao uso e ocupação do solo conforme previsto nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal. A atividade é permitida na zona onde será implantada, respeitando as normas de parcelamento e densidade do local, garantindo assim conformidade com o planejamento urbano vigente e promovendo um uso ordenado e compatível com o entorno.	

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: A presença do mini mercado/conveniência traz mais comodidade aos moradores, reduz deslocamentos e torna a região mais atrativa, o que contribui para a valorização dos imóveis nas proximidades.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim: X	Não:
Justificar A atividade pode gerar leve aumento no tráfego local.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Serão adotadas medidas para mitigar esses impactos, acesso facilitado para pedestres e veículos, e respeito às normas de acessibilidade e sinalização, garantindo boa integração com o entorno.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: X
Justificar: O projeto do mini mercado/conveniência não causará impactos negativos na ventilação, iluminação ou sombreamento da região. A construção respeita altura compatíveis com o entorno, não interfere em bens históricos, culturais ou ambientais. A edificação se integra de forma harmônica à paisagem urbana local.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim: X	Não:
Justificar: A atividade pode gerar ruídos ocasionais relacionados à movimentação de veículos.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Serão adotadas medidas para minimizar a poluição sonora, como horários controlados, isolamento acústico adequado e respeito aos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim: X	Não:
Justificar: Pode haver a presença de letreiro na fachada para identificação do estabelecimento.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Será instalado de forma discreta e proporcional, respeitando a legislação municipal e buscando integração visual com o entorno. Dessa forma, o impacto visual será minimizado, sem comprometer a paisagem urbana.	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim: X	Não:
Justificar: Pode haver geração pontual de emissões atmosféricas devido ao trânsito de veículos, além de pequenos exaustores, caso haja área de preparo de alimentos.	
Ações atenuantes / mitigatórias: O impacto será de baixa intensidade e serão adotadas medidas para controle de odores e ventilação, garantindo o atendimento às normas ambientais e o conforto do entorno.	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim: X	Não:
Justificar: A atividade pode gerar resíduos sólidos típicos do comércio, como embalagens e lixo orgânico.	
Ações atenuantes / mitigatórias: No entanto, a separação e o descarte seguirão as normas municipais, com destinação adequada e estímulo à coleta seletiva, evitando impactos negativos ao meio ambiente.	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim: X	Não:
Justificar: A atividade pode gerar efluentes líquidos relacionados à limpeza e ao uso sanitário, que serão devidamente encaminhados à rede pública de esgoto.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Não haverá descarte irregular de resíduos líquidos ou substâncias que possam contaminar o solo ou os recursos hídricos, respeitando as normas ambientais vigentes.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não oferece risco à saúde ou à vida da população, pois trata-se de um comércio de pequeno porte, com operação simples, sem manipulação de materiais perigosos ou processos poluentes. O funcionamento será conduzido de acordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança, garantindo o bem-estar dos usuários e do entorno.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: A instalação do mini mercado/conveniência proporcionará benefícios socioeconômicos para a população local, gerando empregos, facilitando o acesso a produtos essenciais e estimulando a economia da região. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e trabalhadores do entorno.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: O projeto do mini mercado/conveniência foi planejado para atender às necessidades da comunidade local, garantindo funcionalidade e integração com o entorno urbano. Foram considerados aspectos de acessibilidade, sustentabilidade e conforto, buscando minimizar impactos ambientais e urbanos. O empreendimento visa contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, respeitando a legislação municipal e promovendo a qualidade de vida dos moradores.
Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO.

Estância Turística de Tupã, 23 de JULHO de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

_____

PROPRIETÁRIO
JULIO CESAR DE OLIVEIRA LABEGALINE
CPF: 219.863.368-08
RG: 41.187.159-6

_____

PROPRIETÁRIO
RODRIGO WILLIAN VOLTANI GARCIA
CPF: 280.691.978-97
RG: 30.325.277-7

JOSE CLEITON DA SILVA BRITO:34641465886

Assinado de forma digital por JOSE CLEITON DA SILVA BRITO:34641465886
Dados: 2025.07.25 16:17:38 -03'00'

_____

RESPONSÁVEL
JOSÉ CLEITON DA SILVA BRITO
CAU: A 24.8528-1
CPF: 346.414.658-86

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15771423

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOSE CLEITON DA SILVA BRITO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
CPF: 346.XXX.XXX-86
Nº do Registro: 00A2485281

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15771423R01CT001
Data de Cadastro: 31/07/2025
Data de Registro: 31/07/2025
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: JULIO CESAR DE OLIVEIRA LABEGALINI
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R$500,00
CPF/CNPJ: 219.XXX.XXX-08
Data de Início: 13/07/2025
Data de Previsão de Término: 31/07/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: R
Logradouro: PASTOR TEODORO TOWKAN TOWKANIUK
Bairro: JARDIM ITAIPU
CEP: 17602487
Nº: 00
Complemento: COMERCIAL
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Quantidade: 280,12
Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.7 - As built
Quantidade: 280,12
Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Quantidade: 280,12
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO E CONVENIÊNCIA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 280,12M². LOCALIZADO NA RUA: PASTOR TEODORO TOWKAN TOWKANIUK, LOTE 14-A, QUADRA Nº08, BAIRRO: JARDIM ITAIPU, MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP.

E TAMBEM FOI FEITO O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHAÇA REFERENTE AO MERCADO E CONVENIÊNCIA, SENDO ASSIM EVITANDO DANOS E TRANSTORNOS AOS VIZINHOS CONSFRONTANTES!

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15771423

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15771423R01CT001	**JULIO CESAR DE OLIVEIRA LABEGALINI**	**RETIFICADOR**	**31/07/2025**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JOSE CLEITON DA SILVA BRITO, registro CAU nº 00A2485281, na data e hora: 2025-07-31 12:05:39, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 31/07/2025 às 12:05:52 por: siccau, ip 10.244.1.46.